



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI n.º 095/2002

de 30 de Setembro de 2002

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Cacimbas, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a Seguinte Lei:

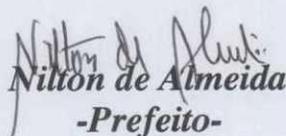
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE Cacimbas, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalentes a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º, (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. dos atos das disposições constitucionais transitórias da CF/88, acrescentado pela EC 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB., em 30 de Setembro de 2002.


Nilton de Almeida
-Prefeito-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI n.º 095/2002

de 30 de Setembro de 2002

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Cacimbas, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a Seguinte Lei:

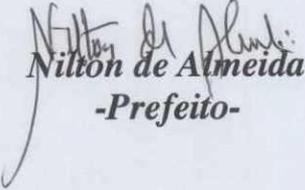
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE Cacimbas, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalentes a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º, (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. dos atos das disposições constitucionais transitórias da CF/88, acrescentado pela EC 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB., em 30 de Setembro de 2002.


Nilton de Almeida
-Prefeito-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI n.º 095/2002

de 30 de Setembro de 2002

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Cacimbas, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a Seguinte Lei:

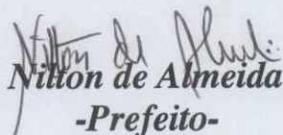
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE Cacimbas, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalentes a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º, (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. dos atos das disposições constitucionais transitórias da CF/88, acrescentado pela EC 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB., em 30 de Setembro de 2002.


Nilton de Almeida
-Prefeito-